conduzir a equipe no veiculo oficial da Volkswagen Polo 60 para participar da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Tucurui, Origem/Destino: Belém/Tucuruí/Belém.

II- Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

Cleide Maria Amorim De Oliveira Martins, Secretária Adjunta de Estado das

Protocolo: 1209118

FÉRTAS

PORTARIA Nº 260/2025-SEMU, DE 11 DE JUNHO DE 2025. A SE-CRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 211/2023-SEMU de 13 de novembro de 2023, publicado no DOE 35.608 de 14 de novembro de 2023; RESOLVE: Conceder 15 (quinze) dias de Férias a servidora desta SEMU

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
5918416/5	CRISTINA SOARES DO AMARAL	2024/2025	01/07/2025 a 15/07/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

Protocolo: 1208964

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SO-CIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições Inceio:

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 16 de abril de 2025; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2024/1029115, 26 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto". § 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, relativamente:

T - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III – ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III- à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10°. A empresa H F TEMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.719.315-2, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 13 (treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1209052

PORTARIA Nº 015/2025-SEDEME

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME, RESOLVE:

Ārt. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para construírem a comissão especial que fará análise e aprovação dos estudos submetidos ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2025, referente a seleção de estudos especializados sobre a viabilidade técnica, ambiental, jurídica e econômico financeira de Projeto de Transição Energética da Administração Direta do Estado do Pará.

DADOS	PERFIL
Nome: MÁYRA CAROLINA GOMES GUIMARÃES Matrícula: 5964421 Lotação: SEDEME	PRESIDENTE
Nome: GABRIEL LOBATO CARDOSO Matrícula: 5987821/1 Lotação: SEDEME	MEMBRO